



---

**PORTARIA Nº 313/2023**

**Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo e o Secretário Executivo de Educação, nomeado nos termos do Decreto nº 12.698/2022, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando:

- a **Constituição Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988;
- a **Lei Orgânica do Município** – LOM, de 05 de abril de 1990;
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a **Lei Federal nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a **Lei Municipal nº 2.422/1999**, de 19 de outubro de 1999, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- a **Lei Federal nº 12.796**, de 04 de abril de 2013, que prevê a matrícula das crianças na educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a **Lei Municipal nº 3.342**, de 06 de agosto de 2015, que institui o Plano Municipal de educação – PME, decênio 2015-2025;
- a **Lei Estadual nº 10.913/2018**, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacina no ato da matrícula em escolas da rede Pública e Privada;
- a **Portaria SEDU/SESA nº 004-R/2019**, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública de ensino do Espírito Santo;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 13 de maio de 2014 e suas alterações, fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- a **Resolução CEE/ES nº 5.077**, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03 de dezembro de 2019, que revoga os artigos 290 e 296 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- a **Resolução CNE/CEB nº 04**, de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para a Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a **Resolução CNE/CEB nº 05**, de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a **Resolução CNE/CEB nº 07**, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Art. 8, §1º e § 2º;
- a **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 13 de setembro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a **Resolução COMED nº 001**, de 09 de fevereiro de 2018 e Errata 02/2018;
- a **Portaria nº 225-R**, de 15 de setembro de 2021, publicada no DOES de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar as renovações de matrículas e matrículas novas, para a Educação Básica – Educação Infantil – Creches e Pré-Escola – Ensino Fundamental I – anos iniciais, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

**Art. 2º.** A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2024, nos termos da Lei e das normas Nacionais vigentes.

**Art. 3º.** As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior, deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Executiva de Educação e aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários



Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as renovações de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as renovações de matrículas e matrículas novas:

**I – Renovação de matrícula – 20/11/2023 a 24/11/2023**

**II – Matrículas novas – 27/11/2023 a 01/12/2023**

**§ 1º.** Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para renovar a matrícula ou fazer novas matrículas, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.

**§ 2º.** O pai ou responsável que não comparecer à escola para renovar a matrícula até o dia **22 de dezembro** perderá a vaga e esta será disponibilizada para matrículas novas.

**Art. 6º.** A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo pai ou responsável legal, conforme período estabelecido nesta Portaria, sendo registrado na ficha de matrícula.

**§ 1º.** Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que não confirmarem a renovação da matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na instituição escolar.

**§2º.** Cabe à direção das escolas encaminharem ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a renovação da matrícula.

**§ 3º.** A renovação de matrícula só terá valor legal se estiver registrada e assinada pelos pais ou responsáveis na ficha de matrícula. Qualquer estratégia utilizada para renovação de matrícula que não seja a ficha de matrícula do aluno será considerada inválida e acarretará perda da vaga.

**Art. 7º.** As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de horário para atendimento, divulgando-o amplamente.

**§ 1º.** Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

**§ 2º.** Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar fotocópia e a original (para conferência) do talão de energia elétrica (EDP ESCELSA), de um dos 3 (três) últimos meses que anteceder a matrícula escolar.



**Art. 8º.** A renovação de matrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 9º.** Fica estabelecido a idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, para matrícula nova nas Creches e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil.

**Parágrafo Único.** As crianças que completarem 4(quatro) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Primeiro Período da Pré Escola e os que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Segundo Período.

**Art.10.** Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei nº 2.422/99 que instituiu o Sistema de Ensino e as especificidades para cada turma e a Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação – Lei Nº3.342/2015.

**Art.11.** A matrícula do aluno será efetuada na escola localizada no bairro onde reside, caso não haja escola, a matrícula será feita na escola mais próxima do seu domicílio.

**§ 1º.** Não terá direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria Executiva de Educação, o estudante que optar por não estudar na escola do bairro ou na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga nas mesmas.

**§ 2º.** A escola deverá organizar e efetivar a matrícula dos alunos beneficiados de uma determinada rota, preferencialmente no turno matutino, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar, observando as adequações necessárias às situações especiais dos alunos;

**§ 3º.** Os matriculados em creche, só terão direito a transporte no período da manhã e a tarde, não haverá transporte no período intermediário. Caso o aluno precise sair em horário diferenciado o transporte será de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

**§ 4º.** Caberá a direção das escolas municipais viabilizarem o cumprimento dos dispostos nos parágrafos segundo e terceiro;

**§ 5º.** O transporte escolar beneficiará alunos que residem a uma distância igual ou superior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade;

**Art. 12.** Ficam assim estabelecidas as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental I – anos iniciais:

- Escolas Multisseriadas do Campo – Matrículas de alunos da Educação Infantil – 4 e 5 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I;



- CEMEI “Fatinha Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tio Teotônio Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Tereza Fiorezzi de Oliveira” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Carmem Pinto Nogueira da Gama” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Geralda Guerra Jaccoud” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial;
- CEMEI “Maria Bittencourt da Rosa – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo Integral e parcial;
- CEMEI “Professora Cândida Filgueiras” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo integral.
- CEMEI “Vanor do Nascimento” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo parcial.
- CEMEI Paulo Amoacy Bragança – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial; 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil, em tempo integral.
- EMEIF “Maria do Carmo Tiradentes” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial e 1º ano do Ensino Fundamental I.
- EMEIF “Ruth Alice” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola, Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.
- EMEIF “Professor Domingos Bravo Reinoso” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na pré escola, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.
- EMEF “Professor Lellis” – Matrículas de alunos de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.
- CIEC “Jaci Kobbi Rodrigues” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré escola; Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, turnos matutino e vespertino.



- EMEF “Carmelita Machado de Moraes” – Matrículas de alunos de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade e 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino.
- EMFA “George Abreu Rangel” – matrículas de alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, em tempo integral.
- EMFA “Ziolita Maria da Silveira” – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I, turno matutino.

**Art. 13.** No ato da matrícula deverão ser observados os seguintes critérios para prioridade do atendimento em tempo integral para alunos da Educação Infantil.

I – Crianças que os pais apresentarem comprovante de trabalho fora do lar, durante um período nunca inferior a 06 (seis) horas durante o dia;

II – Crianças que, após análise de relatório de visita domiciliar, referendada pelo COMCRIA ou Conselho Tutelar e Ministério Público, encontram-se na condição de risco social.

**Art. 14.** Para efetivação da matrícula, deverão ser obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

I – fotocópia da Certidão de Nascimento;

II – fotocópia do CPF do estudante;

III – fotocópia da caderneta de vacinação ou declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;

IV - Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Ficha de Transferência;

V – fotocópia do Comprovante de Residência – talão da conta de luz (no ato da matrícula);

VI – fotocópia do cartão do Nacional SUS.

§ 1º. A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no **prazo máximo de até 30 dias** a contar da matrícula.

§ 2º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação no ato da confirmação da matrícula ou no início do ano letivo, para os casos de matrícula, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 3º Nos casos de alunos que não disponham de certidão de nascimento e cartão de vacinação, compete a Unidade Escolar realizar matrícula e orientar os pais ou responsáveis pela criança para solução do problema.



**Art. 15.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2024, o diretor deverá observar o disposto na Resolução nº 001/2018 e Errata 02/2018 do Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 2.422/99 do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, LDB e Portaria Específica.

**Art. 16.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 17.** A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais (deficiências).

**Art. 18.** Não será permitida a realização de exames de seleção.

**Art. 19.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou situações que tragam constrangimento e/ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 20.** Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 21.** Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

**Parágrafo Único.** Se os pais ou responsáveis desejarem contribuir, a título de doação, com algum tipo de material escolar, havendo consenso e registro adequado, poderá ser realizado.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e Superintendência de Educação Básica da Secretaria Executiva de Educação.

**Art. 23.** Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria, estando sujeitos a sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Alegre.



**Art. 24.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de novembro de 2023.

**VANDERSON VALADARES DE CAMPOS**  
Secretário Executivo de Educação